



CONTRATO Nº 04/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA
CENTRAL TELEFÔNICA - NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr. Alex Joaquim da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, portador da carteira de identidade nº 63853, PME/RJ, e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria, nº 8350, Cacaria, Pirai- RJ de um lado como CONTRATANTE e de outro como CONTRATADA, a firma V. BANDEIRA PIMENTAL - ME, Rua Pirai, nº 27, Loja D, Bairro Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP 23.894-874, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.230.306/0001-50, representada pelo Sr. Vilmar Bandeira Pimentel, casado, portador da carteira de identidade nº 208406173, DETRAN - RJ, E CPF 116.294.927-95, residente e domiciliado na Rua Isidro Borges, Fazenda Caxias- Fundos- Seropédica/RJ, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica, Modelo Intelbrás 95 Digital e rede de ramais interna da Contratante.

As partes firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 02414/2021 o qual declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva caso necessário (constatando de inspeção, verificação de ramais e eventuais reparos), e visitas quantas forem necessárias em caso de defeitos na central PABX marca Intelbrás, modelo 95 Digital, configurada com 10 (dez) linhas troncos Digitais e 45 (quarenta e cinco) ramais internos, instalados nesta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Manutenção preventiva será realizada através de uma visita técnica mensal por um técnico credenciado pela



CONTRATADA, de segunda a sexta-feira durante o horário normal de atividade comercial a fim de manter em perfeito funcionamento todo o equipamento especificado na cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Manutenção preventiva constará de inspeção, testes de sistema de alimentação em todos os ramais do equipamento para a garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento, também serão dadas recomendações técnicas e feitos reparos de eventuais defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Manutenção será realizada sempre que a CONTRATANTE solicitar no caso de ocorrência de quaisquer defeitos que sejam do próprio aparelho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da CONTRATADA, o serviço relativo a assistência técnica "Preventiva" poderá ser efetuada simultaneamente por ocasião de uma visita para a assistência técnica "Corretiva".

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, caso necessário, prestará serviço de suporte remoto para realização de manutenção corretiva (análise, diagnóstico e solução de incidentes) se assim for possível fazê-lo desde que seja a solução mais rápida e vantajosa para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a Contratada vedada de realizar remotamente a manutenção mensal preventiva, ou seja, a manutenção mensal preventiva deve ser realizada de modo presencial no local indicado pela Contratante por meio de responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA manterá o (s) equipamento (s) em estado utilizável e efetuará os necessários ajustamentos e reparos durante as horas normais de trabalho. Para que tal tarefa possa ser realizada com eficiência, a CONTRATANTE se obriga a permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATADA aos equipamentos, sempre que estes julgarem conveniente. Os serviços de manutenção serão efetuados no horário compreendido entre às 8:00 e 17:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Manutenção do (s) equipamento (s), objeto deste contrato será feita exclusivamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros inabilitados alterem as normas de funcionamento, prejudicial ao equipamento.



CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a não fazer mudanças ou alterações no (s) equipamento (s) sem antes consultar a contratada, quando houver expansão no (s) equipamento (s) quanto a quantidade de ramais, troncos ou extensões, os efeitos deste contrato se estenderão automaticamente sobre a expansão referida.

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global, correspondente aos 12 (doze) meses de contrato, a importância de R\$ 14.256,00 (catorze mil duzentos e cinquenta e seis reais), em parcelas mensais fixas correspondentes a R\$ 1.188,00 (Hum mil cento e oitenta e oito reais), a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês, através de requerimento da CONTRATADA, devidamente informado e visado pela Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA: Incluem-se estipuladas na Cláusula Quinta, toda a mão-de-obra comum, especializada, técnica de supervisão, transporte e utilização de ferramentas necessárias à assistência do (s) equipamento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato entra em vigor em 27/01/2022 e terá seu término em 26/01/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência, falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda, acordado entre as partes, que além das situações previstas na cláusula anterior, este contrato será rescindido, sem direito à indenização pela CONTRATANTE, no caso de:

- a) interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que venham prejudicar a execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE deverá designar um dos seus funcionários como responsável pelo equipamento e instalação que servirá de contato com o pessoal técnico da V. BANDEIRA PIMENTAL - ME. O servidor responsável deverá acompanhar o pessoal da V. BANDEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PIMENTAL - ME em todas as inspeções, quer de rotina quer de "chamado", para provar eventuais irregularidades:

- a) Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à Contratante;
- b) Os consertos e reposições decorrentes das irregularidades mencionadas na alínea anterior, serão cobrados separadamente;
- c) Todas as inspeções serão registradas em impressos próprios, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá receber a rubrica do responsável em cada visita. A responsabilidade da Contratada é exclusivamente na assistência reparos técnicos no(s) equipamento(s).

CLÁUSULA NONA:

Especificação do Equipamento:

Fabricante: Intelbras

Tipo: Central Digital

Modelo: 95

Tronco: 10

Ramais: 45

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 33903916.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Piraí - RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação judicial que se torne necessária.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 27 de janeiro de 2022.

Contratante

Alex Joaquim da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

Contratada

Representante da V. BANDEIRA PIMENTAL - ME